



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Projeto de Lei Ordinária nº 407/2025.
Autor: Vereador Fábio Carneiro

PARECER

EMENTA: INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A “SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS FEIRAS MÓVEIS E ITINERANTES” NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei 407/2025 de autoria do Vereador Fábio Carneiro, cujo objetivo inclui no anexo único da lei ordinária nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, a “Semana Municipal de Incentivo às Feiras Móveis E Itinerantes” no município De João Pessoa.

De acordo com o autor, o intuito desse Projeto é incluir, no Anexo Único da Lei Ordinária n.º 13.768/2019, a “Semana Municipal de Incentivo às Feiras Móveis e Itinerantes”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de setembro no Município de João Pessoa. e

O referido projeto vem acompanhado das razões que o justificam.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

In casu, o Projeto de Lei em questão inclui no anexo único da lei ordinária nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, a “Semana Municipal de Incentivo às Feiras Móveis e Itinerantes”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de setembro no Município de João Pessoa..

O autor justifica a iniciativa fortalecer a economia local por meio da promoção de feiras móveis e itinerantes, beneficiando pequenos empreendedores, artesãos e produtores rurais, tais eventos favorecem a geração de renda, a valorização da cultura local e práticas sustentáveis.

A proposta, segundo o autor, não gera impacto orçamentário direto nem interfere na estrutura administrativa do município, estando em conformidade com a Lei Orgânica de João Pessoa.

O projeto de lei não invade competência exclusiva do Poder Executivo, pois, não versa sobre regime jurídico dos servidores; nem sobre cargos, funções e empregos públicos na administração direta e indireta e sua remuneração; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município, bem como, sobre orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, o que, de fato estaria em rota de colisão com o artigo 30 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Cumpre registrar que a esta Comissão cabe o exame da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei (Art. 42, inciso I da LOM). Estando a proposição de acordo com a Constituição Federal (Art. 30, inciso I), com a Constituição Estadual (Art. 21, §1º da Constituição Estadual), com a Lei Orgânica do Município (Art. 29 da LOM), bem como, o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal (Art. 136 Regimento Interno), não se vislumbram motivos jurídicos para o impedimento da tramitação do presente Projeto de Lei.

Ademais, o Projeto versa sobre interesse estritamente local, além de ser competência comum de todos os entes federativos zelar pela guarda da Constituição, das leis, e das instituições democráticas, visando sempre à proteção do bem comum. O projeto alinha-se ao princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF) ao buscar otimizar a utilização dos espaços públicos. Ademais, está em conformidade com o princípio da função social da cidade e da sustentabilidade, conforme previsto no art. 182 da Constituição Federal e no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Por este prisma, é de ser favorável a propositura em exame. É o voto.

III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 407/2025, pelos argumentos acima elencados.

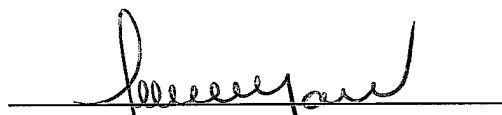
Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa - PB, 21.08.2025.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP


Fernando Paulo Carrilho Milanez Neto
Vereador - Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.º 407/2025, por esta em harmonia com a constituição federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa, desse modo, conclui pela emissão de **PARECER FAVORAVEL** à sua aprovação.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa, 21/08/2025.

Damásio Franca Neto
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Valdir Trindade
Vereador Vice-Presidente

Marcos Vinicius
Vereador Membro

Carlão Pelo Bem
Vereador Membro

Milanez Neto
Vereador -Relator

Durval Ferreira
Vereador Membro

Odon Bezerra
Vereador Membro